LEI ORDINÁRIA Nº 548

de 08 de dezembro de 2005

"Fixa Subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Chapadão do Sul/MS e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1°..

Fica fixada a parcela única mensal dos subsídios do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito Municipal e dos Secretários Municipais, na forma abaixo discriminada:

a).

Subsídios de Prefeito: R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais);

b).

Subsídios de Vice-Prefeito: R$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais);

c).

Subsídios de Secretário: R$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais).

Parágrafo único. .

Fica, vedada a percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, sendo que os detentores de mandato eletivo serão remunerados exclusivamente por subsídios ora fixados.

Art. 2°..

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1° de dezembro de 2005, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei 503/04, de 03 de setembro de 2004.

Chapadão do Sul - MS, 08 de Dezembro de 2005.

JOCELITO KRUGPrefeito Municipal

Lei Ordinária Nº 548/2005 - 08 de dezembro de 2005

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em